Proposta Agosto/2018

Ministério d.....

Decreto ..... n.º .....

O Decreto-Lei n.º 111/2017, de 31 de agosto, veio estabelecer o regime legal da carreira especial de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica e os requisitos de habilitação profissional.

Embora nos termos do artigo 20.º, n.º 1, do mencionado diploma, tenha sido extinta a carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, criada nos termos do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro, como expressamente resulta do n.º 2 do mesmo dispositivo legal, a transição dos trabalhadores integrados na anterior carreira para a carreira especial de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica, faz-se nos termos a definir no diploma que venha a estabelecer o regime remuneratório aplicável a esta última carreira.

Assim, em cumprimento do disposto no artigo 18.º e no n.º 2 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 111/2017, de 31 de agosto, e em conformidade com os princípios e regras consagrados na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pelas Leis n.ºs 82-B/2014, de 31 de dezembro, 84/2015, de 7 de agosto, 18/2016, de 20 de junho, 42/2016, de 28 de dezembro, 25/2017, de 30 de maio, 70/2017, de 14 de agosto e 73/2017 de 16 de agosto, o presente decreto-lei estabelece, por categoria, o número de posições remuneratórias da carreira especial de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica, bem como identifica os correspondentes níveis remuneratórios e, ainda, as regras de transição dos trabalhadores integrados na carreira anteriormente prevista no Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro, para a carreira especial de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica.

Foram observados os procedimentos previstos na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Ministério d.....

Decreto ..... n.º .....

Artigo 1.º

Objeto

1 - O presente decreto-lei estabelece o número de posições remuneratórias das categorias da carreira especial de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica e identifica os respetivos níveis da tabela remuneratória única.

2 - O presente decreto-lei define, ainda, as regras de transição dos trabalhadores integrados na carreira anteriormente prevista no Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro, para a carreira especial de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica.

Artigo 2.º

Posições remuneratórias

1 - O número de posições remuneratórias das categorias da carreira especial de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 111/2017, de 31 de agosto, bem como a identificação dos correspondentes níveis remuneratórios da tabela remuneratória única, constam do anexo I ao presente decreto-lei, do qual faz parte integrante.

2 - Na categoria de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica são criadas as posições remuneratórias complementares a que correspondem os níveis remuneratórios constantes do anexo II ao presente decreto-lei, do qual faz parte integrante.

3 - As posições remuneratórias complementares referidas no número anterior são consideradas para efeitos de aplicação do disposto no artigo 104.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de fevereiro, mantido em vigor pela alínea c) do n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

4 - Todos os trabalhadores que transitem para a categoria de técnico superior da área de diagnóstico e terapêutica e constem da lista nominativa referida no artigo 109.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, podem vir a ser posicionados, verificados os requisitos legais, nas posições remuneratórias complementares.

5 - A alteração da posição remuneratória na categoria efetua-se nos termos previstos no artigo 156.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Artigo 3.º

Ministério d.....

Decreto ..... n.º .....

Transição dos trabalhadores integrados na carreira prevista no Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro, para a carreira especial de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica

1 - Os trabalhadores integrados na carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica prevista no Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro, transitam para a carreira especial de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 111/2017, de 31 de agosto, nos termos dos números seguinte:

a) Transitam para a categoria de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica especialista, os trabalhadores que sejam titulares da categoria de técnico especialista de 1.ª classe;

b) Transitam para a categoria de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica, os restantes trabalhadores.

2 - O tempo de serviço a considerar para efeitos de recrutamento para integração na categoria superior será contado nos seguintes termos:

a) Para efeitos de recrutamento para a categoria de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica especialista principal releva o tempo de serviço prestado na categoria de técnico especialista de 1.ª classe;

b) Para efeitos de recrutamento para a categoria de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica especialista, releva o tempo de serviço prestado nas categorias de técnico de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal e especialista.

Artigo 4.º

Reposicionamento remuneratório

1 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, na transição para a carreira especial de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica, como resulta do n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 111/2017, de 31 de maio, os trabalhadores são reposicionados de acordo com o regime estabelecido no artigo 104.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, mantido em vigor pela alínea c) do n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pelas Leis n.ºs 84/2015, de 7 de agosto, 18/2016, de 20 de junho, 42/2016, de 28 de dezembro, e 25/2017, de 30 de maio.

2 - Nos casos em que a remuneração base a que os técnicos de diagnóstico e terapêutica atualmente têm direito, seja inferior ao montante pecuniário correspondente ao nível remuneratório da primeira posição da categoria para que, nos termos previstos no artigo anterior, devam transitar, o pagamento dos acréscimos remuneratórios a que o trabalhador tenha direito, é faseado nos seguintes termos:

a) Entre 1 de janeiro e 31 de março de 2019, 25%;
b) Entre 1 de abril e 31 de agosto de 2019, 50%;
c) Entre 1 de setembro e 30 de novembro de 2019, 75%;
d) A partir de 1 de dezembro de 2019, 100%.

Artigo 5.º
Disposição transitória

1 - Enquanto não se encontrar concluído o reposicionamento de todos os técnicos de diagnóstico e terapêutica, nos termos previstos no n.º 2 do artigo anterior, a entidade empregadora pública apenas pode propor aos candidatos aprovados em procedimentos concursais para o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho para qualquer uma das categorias em que a carreira especial de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica se desenvolve, a remuneração mais baixa que, no correspondente período de faseamento, seja aplicável.

2 - Nas situações previstas no número anterior, o trabalhador recrutado passa a estar sujeito, sendo o caso, às regras de faseamento previstas no n.º 2 do artigo anterior.

3 - Durante o ano de 2019 será desenvolvido um levantamento de necessidades, tendo em vista a abertura de procedimentos concursais para preenchimento de postos de trabalho na categoria de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica especialista principal, da carreira especial de técnico superior das áreas de diagnóstico.

Artigo 6.º
Alteração ao Decreto-Lei n.º 111/2017, de 31 de agosto

O artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 111/2017, de 31 de agosto, passa a ter a seguinte redação:

Decreto ..... n.º .....

«Artigo 15.º

[...]

1 - ...

2 - ...

3 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, no procedimento concursal são utilizados os seguintes métodos de seleção:

a) Avaliação curricular;

b) Prova pública de discussão curricular;

c) Prova pública de discussão de monografia.»

Artigo 7.º

Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Ministério d.....

Decreto ..... n.º .....

Anexo I

(a que se refere o artigo 2.º, n.º 1)

Carreira especial de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica

Categoria	Posições remuneratórias							
	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª
Técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica especialista principal								
Níveis remuneratórios da tabela única	**37**	**42**	**47**	**52**	**57**			
Técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica especialista								
Níveis remuneratórios da tabela única	**26**	**29**	**33**	**35**	**36**	**37**		
Técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica								
Níveis remuneratórios da tabela única	**15**	**19**	**21**	**23**	**25**	**26**	**27**	**28**

Anexo II

(a que se refere o artigo 2.º, n.º 2)

Posições remuneratórias complementares

Técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica					
Níveis remuneratórios da tabela única		**29**	**31**	**33**	**36**

Proposta de set/2018

Ministério d.....

Decreto ..... n.º .....

O Decreto-Lei n.º 111/2017, de 31 de agosto, veio estabelecer o regime legal da carreira especial de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica e os requisitos de habilitação profissional.

Embora nos termos do artigo 20.º, n.º 1, do mencionado diploma, tenha sido extinta a carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, criada nos termos do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro, como expressamente resulta do n.º 2 do mesmo dispositivo legal, a transição dos trabalhadores integrados na anterior carreira para a carreira especial de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica, faz-se nos termos a definir no diploma que venha a estabelecer o regime remuneratório aplicável a esta última carreira.

Assim, em cumprimento do disposto no artigo 18.º e no n.º 2 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 111/2017, de 31 de agosto, e em conformidade com os princípios e regras consagrados na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pelas Leis n.ºs 82-B/2014, de 31 de dezembro, 84/2015, de 7 de agosto, 18/2016, de 20 de junho, 42/2016, de 28 de dezembro, 25/2017, de 30 de maio, 70/2017, de 14 de agosto e 73/2017 de 16 de agosto, o presente decreto-lei estabelece, por categoria, o número de posições remuneratórias da carreira especial de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica, bem como identifica os correspondentes níveis remuneratórios e, ainda, as regras de transição dos trabalhadores integrados na carreira anteriormente prevista no Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro, para a carreira especial de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica.

Foram observados os procedimentos previstos na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Assim:

Setembro

Ministério d.....

Decreto ..... n.º .....

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

1 - O presente decreto-lei estabelece o número de posições remuneratórias das categorias da carreira especial de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica e identifica os respetivos níveis da tabela remuneratória única.

2 - O presente decreto-lei define, ainda, as regras de transição dos trabalhadores integrados na carreira anteriormente prevista no Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro, para a carreira especial de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica.

Artigo 2.º

Posições remuneratórias

1 - O número de posições remuneratórias das categorias da carreira especial de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 111/2017, de 31 de agosto, bem como a identificação dos correspondentes níveis remuneratórios da tabela remuneratória única, constam do anexo I ao presente decreto-lei, do qual faz parte integrante.

2 - Na categoria de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica são criadas as posições remuneratórias complementares a que correspondem os níveis remuneratórios constantes do anexo II ao presente decreto-lei, do qual faz parte integrante.

3 - As posições remuneratórias complementares referidas no número anterior são consideradas para efeitos de aplicação do disposto no artigo 104.º da Lei n.º 12 -

A/2008, de 27 de fevereiro, mantido em vigor pela alínea c) do n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

4 - Todos os trabalhadores que transitem para a categoria de técnico superior da área de diagnóstico e terapêutica e constem da lista nominativa referida no artigo 109.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, podem vir a ser posicionados, verificados os requisitos legais, nas posições remuneratórias complementares.

5 - A alteração da posição remuneratória na categoria efetua-se nos termos previstos no artigo 156.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Artigo 3.º

Transição dos trabalhadores integrados na carreira prevista no Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro, para a carreira especial de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica

1 - Os trabalhadores integrados na carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica prevista no Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro, transitam para a carreira especial de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 111/2017, de 31 de agosto, nos termos dos números seguinte:

a) Transitam para a categoria de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica especialista, os trabalhadores que sejam titulares da categoria de técnico especialista de 1.ª classe;

b) Transitam para a categoria de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica, os restantes trabalhadores.

2 - O tempo de serviço a considerar para efeitos de recrutamento para integração na categoria superior será contado nos seguintes termos:

a) Para efeitos de recrutamento para a categoria de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica especialista principal releva o tempo de serviço prestado na categoria de técnico especialista de 1.ª classe;

b) Para efeitos de recrutamento para a categoria de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica especialista, releva o tempo de serviço prestado nas categorias de técnico de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal e especialista.

Retirado da Proposta de Dez/2018

3 - Na parte em que não tenha sido considerada nos termos e para os efeitos previstos no artigo 18.º da Lei do Orçamento de Estado para 2018, aprovada pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, a avaliação do desempenho anterior ao processo de transição para a carreira especial de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica releva nesta carreira para efeitos de alteração da posição remuneratória.

Artigo 4.º

Reposicionamento remuneratório

1 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, na transição para a carreira especial de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica, como resulta do n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 111/2017, de 31 de maio, os trabalhadores são reposicionados de acordo com o regime estabelecido no artigo 104.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, mantido em vigor pela alínea c) do n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pelas Leis n.ºs 84/2015, de 7 de agosto, 18/2016, de 20 de junho, 42/2016, de 28 de dezembro, e 25/2017, de 30 de maio.

2 - Nos casos em que a remuneração base a que os técnicos de diagnóstico e terapêutica atualmente têm direito, seja inferior ao montante pecuniário correspondente ao nível remuneratório da primeira posição da categoria para que, nos termos previstos no artigo anterior, devam transitar, o pagamento dos acréscimos remuneratórios a que o trabalhador tenha direito, é faseado nos seguintes termos:

Ministério d.....

Decreto ..... n.º .....

alterado

a) Entre 1 de julho de 2018 e 31 de março de 2019, 25%;

b) Entre 1 de abril e 31 de agosto de 2019, 50%;

c) Entre 1 de setembro e 30 de novembro de 2019, 75%;

d) A partir de 1 de dezembro de 2019, 100%.

Artigo 5.º

Disposição transitória

1 - Enquanto não se encontrar concluído o reposicionamento de todos os técnicos de diagnóstico e terapêutica, nos termos previstos no n.º 2 do artigo anterior, a entidade empregadora pública apenas pode propor aos candidatos aprovados em procedimentos concursais para o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho para qualquer uma das categorias em que a carreira especial de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica se desenvolve, a remuneração mais baixa que, no correspondente período de faseamento, seja aplicável.

2 - Nas situações previstas no número anterior, o trabalhador recrutado passa a estar sujeito, sendo o caso, às regras de faseamento previstas no n.º 2 do artigo anterior.

acrescentado nº- 3

Artigo 6.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 111/2017, de 31 de agosto

O artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 111/2017, de 31 de agosto, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 15.º

[...]

1 - ...

2 - ...

Decreto ..... n.º .....

3 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, no procedimento concursal são utilizados os seguintes métodos de seleção:

a) Avaliação curricular;

b) Prova pública de discussão curricular;

c) Prova pública de discussão de monografia.»

Artigo 7.º

Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, sem prejuízo dos feitos remuneratórios que produzem efeitos a partir de 1 de julho de 2018. retirado

Ministério d.....

Decreto ..... n.º .....

Anexo I

(a que se refere o artigo 2.º, n.º 1)

Carreira especial de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica

Categoria	Posições remuneratórias							
	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª
Técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica especialista principal								
Níveis remuneratórios da tabela única	**37**	**42**	**47**	**52**	**57**			
Técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica especialista								
Níveis remuneratórios da tabela única	**26**	**29**	**33**	**35**	**36**	**37**		
Técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica								
Níveis remuneratórios da tabela única	**15**	**19**	**21**	**22**	**23**	**24**	**25**	**26**

Ministério d.....

Decreto ..... n.º .....

Anexo II

(a que se refere o artigo 2.º, n.º 2)

Posições remuneratórias complementares

Técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica					
Níveis remuneratórios da tabela única	27	29	31	33	36

4G 14% 16:12

Anexo I

(a que alude o n.º 1 do artigo 4.º)

Categoria	Enfermeiro coordenador										
Posição remuneratória	1.ª	2.ª	3.ª	4.ª	5.ª						
Nível remuneratório	49	51	53	55	57						
Categoria	Enfermeiro										
Posição remuneratória	1.ª	2.ª	3.ª	4.ª	5.ª	6.ª	7.ª	8.ª	9.ª	10.ª	11.ª
Nível remuneratório	15	19	23	27	30	33	36	39	42	45	48

Anexo II

(a que alude o n.º 2 do artigo 4.º)

Enfermeiro especialista											
Posição remuneratória	1.ª	2.ª	3.ª	4.ª	6.ª	7.ª	8.ª	9.ª	10.ª	11.ª	11.ª
Nível remuneratório	18	22	26	30	33	36	39	42	45	48	51

actual Out/2016

PESSOAL TÉCNICO DE DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICA

TABELA EM VIGOR A PARTIR DE 1 DE JANEIRO DE 2009

APLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 1553-C/2008 de 31/12/2008

Circular 1347 - série A

	INDICE / ESCALÃO						REMUNERAÇÕES					
	1	2	3	4	5	6	1	2	3	4	5	6
TÉCNICO DIRECTOR	235	270					2.102,76	2.415,93				
COORDENADOR	230	240	250	265			2.058,01	2.147,50	2.236,97	2.371,19		
TÉC. ESPECIALISTA 1ª CLASSE	195	205	220	235	255		1.744,84	1.834,32	1.968,54	2.102,76	2.281,71	
TÉCNICO ESPECIALISTA	175	185	195	205	215		1.565,88	1.655,36	1.744,84	1.834,32	1.923,80	
TÉCNICO PRINCIPAL	155	165	170	180	190		1.386,92	1.476,40	1.521,14	1.610,62	1.700,10	
TÉCNICO 1ª CLASSE	128	135	140	145	155	165	1.145,33	1.207,97	1.252,71	1.297,46	1.386,92	1.476,40
TÉCNICO 2ª CLASSE	114	119	124	128	135	145	1.020,06	1.064,80	1.109,54	1.145,33	1.207,97	1.297,46

INDICE 100 = 894,79€

Actualização salarial de 2,9%

Observações: Os Índices 1,2,3 e 4 de Técnico de 2ª Classe mantém-se ate janeiro de 2017 na transição para a nova carreira (Artª 22 nº 2, CTFP), não havendo qualquer referencia ao índice 1 de Técnico de 1ª Classe

Exma. Sra. Ministra da Saúde
M.I. Dra. Marta Temido

STSS/TD/LD/164 **Prc. N/0000.017.10** **Lisboa, 19 de Novembro de 2018**

ASSUNTO: Marcação de Audiência Urgente.
Processo Negocial da Carreira de Técnicos Superiores de Saúde das Áreas de Diagnóstico e Terapêutica.

Exma. Sra. Ministra

Vêm estas Estruturas Sindicais, e em resposta à convocatória recebida para marcação de uma reunião de negociação nesse Ministério, para se poder concluir o processo negocial, expor a V. Exa. o seguinte:

- Nos ofícios anteriormente remetidos a V. Exa. após a sua tomada de posse, expusemos a necessidade urgente de retomar este processo negocial e de serem apresentadas novas propostas pelo Governo, conforme compromisso da última reunião negocial do dia 29 de Setembro de 2018.

- Também não podemos deixar de referenciar de que no próximo dia 24 de Novembro se assinala um ano sobre a assinatura do Protocolo Negocial com estes Sindicatos e sem que o mesmo se tenha concluído não existindo acordo em matérias fundamentais.

Face ao exposto não podemos entender o email rececionado com o agendamento de uma reunião somente para o dia 10 de Dezembro 2018, com intenção anunciada de encerrar o processo negocial.

O Governo deve de uma forma urgente apresentar novas propostas, sobre as matérias não acordadas respondendo às reivindicações dos TSDT que estão enunciados na Moção aprovada pelos TSDT no dia 29 de Outubro em frente à Assembleia da República e que anexamos.

Exigimos que o Governo reponha a justiça e equidade apresentando propostas que venham de encontro às nossas reivindicações, estando já previstas ações de luta que vão decorrer no mês de Dezembro, com paralisações a nível nacional em dias intercalados, sendo que a partir de 21 de Dezembro será contínua ate 31 de Dezembro, que totalizarão 12 dias de greves, tantos quantos os meses que aguardamos pela finalização do processo negocial.

Ficando a aguardar a antecipação da marcação da reunião negocial e o envio de novas propostas por parte do Governo e de Vossa Exa.

Com os nossos melhores cumprimentos

Pl´as Direcções Sindicais

STSS **SINDITE** **SFP** **SINTAP**

Tel: 229069170 / 22 5088119
Email: stss@stss.pt / geral@sindite.pt

Exma. Senhora
Dra. Marta Temido
M.I. Ministra da Saúde

Por email: gabinete.ministro@ms.gov.pt

STSS/Lx/

Lisboa, 15 de Novembro de 2018

Assunto: Marcação de audiência urgente. Processo Negocial carreira dos Técnicos Superiores das Áreas de Diagnostico e Terapêutica.

Exma. Senhora Ministra da Saúde

Vêm estas estruturas sindicais lamentar o facto de, volvido um mês da sua tomada de posse e do nosso pedido de audiência, V. Exa. não teve, ainda, agenda para uma reunião com estas estruturas sindicais e para retomar em representação do Governo o processo negocial dos Técnicos Superiores das Áreas de Diagnóstico e Terapêutica (TSDT)

É com grande indignação que constatamos que estes profissionais, e a sua carreira, não são prioridade para Vossa. Exa., apesar de estarmos a poucos dias de assinalar o aniversário do protocolo negocial firmado entre estas Estruturas Sindicais e o Governo, sem que o mesmo esteja concluído e sem que exista acordo em matérias fundamentais para os TSDT.

Senhora Ministra, conforme referimos nos nossos ofícios já remetidos, urge retomar este processo e conclui-lo com o acordo destes Sindicatos, representamos a maioria dos TSDT e porque a indignação deste grupo profissional aumenta exponencialmente cada dia que passa, perante o tratamento de desigualdade que tem tido por parte do Governo e do Ministério da Saúde, como se constata neste momento, em ainda não haver agenda por parte de V. Exa. para os TSDT mas no entanto existir para outros.

Sendo o retomar do processo negocial uma emergência e uma reivindicação dos TSDT que representamos, tendo em vista um desfecho deste processo negocial que defenda o Serviço Nacional de Saúde e os seus utentes e por outro lado carreiras dignas destes profissionais de saúde, que são um dos pilares da prestação de cuidados no SNS, não nos resta outra solução se não encetar diversas ações de luta que se iniciam com uma vigília, levada a cabo por Dirigentes e Ativistas Sindicais, em frente ao seu Ministério no dia 19/11/2018, bem como vai ser

Sede: Rua Dr. Campos Monteiro, 170
4465-049 S Mamede Infesta
Telf: 22 9069170 Fax: 22 9069179

Delegação: Rua Conde Redondo, 61 – 3º A
1150-102 Lisboa
Telf: 21 3192950 Fax: 21 3192959

assinalada a data de 24 de Novembro com um protesto publico dos TSDT pelo não cumprimento do Governo do protocolo negocial que assinou.

Vamos também iniciar greves nacionais de protesto durante todo o mês de Dezembro, onde reivindicamos a retoma do processo negocial e seu encerramento ate ao final do ano, sendo por tal facto responsabilizado o Governo, Ministério da Saúde e das Finanças.

Deste anuncio de ações de luta e da indignação dos TSDT, vamos também informar os Examos. Sr. Primeiro-ministro e Ministro das Finanças.

Com os melhores cumprimentos,

A Direção Nacional
O Presidente

Luís Dupont

Sede: Rua Dr. Campos Monteiro, 170
4465-049 S Mamede Infesta
Telf: 22 9069170 Fax: 22 9069179

Delegação: Rua Conde Redondo, 61 – 3º A
1150-102 Lisboa
Telf: 21 3192950 Fax: 21 3192959

Exma. Senhora Ministra da Saúde
Dra. Marta Temido
Por email: gabinete.ministro@ms.gov.pt

STSS/LD/TD/078 **Prc. N/0000.017.10** Lisboa, 5 de Novembro de 2018

Assunto: Pedido de Audiência Urgente.
Processo Negocial Carreira dos Técnicos Superiores das Áreas de Diagnóstico e Terapêutica.

Exam. Sra. Ministra,

Vimos uma vez mais solicitar a sua melhor atenção para os pedidos de audiência urgente efetuados pelas Entidades Sindicais subscritoras, nos ofícios STSS/LD/TD/144 de 15/10/2018 e STSS/LD/TD/151 de 29/10/2018.

Os Técnicos Superiores das Áreas de Diagnóstico e Terapêutica (TSDT) manifestaram-se no dia 29 de Outubro, dia de Greve Nacional, com fortes níveis de adesão, tendo aprovado uma moção nessa manifestação em frente à Assembleia da República, que remetemos em anexo.

Nessa Moção os TSDT e os seus Sindicatos exigem entre outros que o Governo:

- Apresente propostas para a negociação que dignifiquem a carreira dos TSDT em prol da melhoria do SNS e da prestação dos cuidados de saúde;
- Apresente proposta de tabela salarial com igualdade de enquadramento com outras carreiras, e a sua aplicação a 1 de Janeiro de 2018;
- Apresente regras de transição para as novas carreiras que incluam a colocação de TSDT em todas as novas categorias das carreiras.

Estes Sindicatos têm prevista uma vigília de Dirigentes Sindicais, em frente ao Ministério da Saúde, nos próximos dias para exigirmos a marcação dessa audiência e apresentação das necessárias propostas que venham de encontro às nossas reivindicações.

Aguardamos a marcação dessa audiência com a urgência que a retoma deste processo negocial da revisão e regulamentação da carreira requer. Os TSDT exigem respostas urgentes, caso tal não aconteça, novo calendário de lutas irá ser aprovado e anunciado.

Subscrevemo-nos atenciosamente, com os nossos melhores cumprimentos,

AS DIREÇÃO SINDICAIS

STSS **SINDITE** **SFP** **SINTAP**

Sede: Rua Dr. Campos Monteiro, 170
4465-049 S Mamede Infesta
Telf: 22 9069170 Fax: 22 9069179

Delegação: Rua Conde Redondo, 61 – 3º A
1150-102 Lisboa
Telf: 21 3192950 Fax: 21 3192959

Exma. Sra. Ministra da Saúde
Dra. Marta Temido
Enviado por email para: gabinete.ms@ms.gov.pt.pt

STSS/LD/TD/151 **Prc. N/0000.017.10** **Lisboa,29 de Outubro de 2018**

ASSUNTO: Pedido de Audiência urgente. Processo negocial carreira dos Técnicos Superiores das Áreas de Diagnóstico e Terapêutica.

Exma. Sra. Ministra da Saúde, Dra. Marta Temido

Vêm, de novo, estas estruturas Sindicais solicitar a Vossa Exa. a **marcação de uma audiência urgente**, no sentido de melhor apresentarmos os nossos fundamentos e expor as propostas para as matérias que consideramos imprescindíveis para existir um acordo com o Governo.

Como com certeza sabe, os Técnicos Superiores das Áreas de Diagnóstico e Terapêutica (TSDT) realizam hoje mais um dia de greve, com elevados índices de adesão e com a realização de uma manifestação com desfile do Marquês de Pombal para a Assembleia da República, onde decorre a discussão do Orçamento de Estado, com a presença do Governo, que deve retomar o nosso processo negocial urgentemente, com propostas que venham de encontro às nossas reivindicações.

Sem qualquer resposta ao nosso ofício de 15/10/2018, STSS/LD/144, entregue p.m.p., no dia da sua tomada de posse, o qual reiteramos, e sem data para a audiência solicitada e retoma do processo negocial com o Governo, hoje mesmo e no decorrer da manifestação irão ser aprovadas pelos TSDT mais ações de luta a desenvolver nos próximos dias e semanas a nível nacional como sinal de protesto pelo agora exposto.

Aguardamos, assim, a **marcação urgente da audiência solicitada** e a retoma do processo negocial de revisão e regulamentação das carreiras dos TSDT's

Subscrevemo-nos atenciosamente, com os nossos melhores e respeitosos cumprimentos.

AS DIRECÇÕES SINDICAIS

O Presidente do STSS/DT **A Secretária-Geral do SINDITE**

Luís Dupont *Dina Carvalho*

O Presidente do SFP **O Secretário-Geral do SINTAP**

João Pequito *José Abrão*

Sindicato dos Fisioterapeutas Portugueses

sintap

SINDITE
SINDICATO DOS TÉCNICOS SUPERIORES DE DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICA

Exma. Sra. Ministra da Saúde
Prof.ª Dra. Marta Temido
Av. Joao Crisóstomo, nº 9
1000-111 Lisboa

STSS/LD/TD/144 **Prc. N/0000.017.10** **SMI, 15 de Outubro de 2018**

ASSUNTO: Apresentação de cumprimentos. Processo Negocial. Carreira dos Técnicos Superiores das Áreas de Diagnóstico e Terapêutica.

Excelência

Vêm estas Estruturas Sindicais, apresentar os seus cumprimentos a V. Exa. desejando-lhe os maiores sucessos para o mandato que agora inicia nas funções de Ministra da Saúde do XXI Governo Constitucional.

Estes Sindicatos integram a plataforma negocial com o Governo, para a revisão e regulamentação das carreiras dos Técnicos Superiores das Áreas de Diagnóstico e Terapêutica (TSDT), assim vimos solicitar a V. Exa. uma audiência urgente para apresentar os nossos fundamentos e as propostas para as matérias que consideramos essenciais para alcançar um acordo com o Governo.

Depois de várias e intensas lutas ao longo dos anos, os Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica (TSDT), no dia 31 de Agosto de 2017, viram as suas carreiras publicadas, pressupondo-se o fim do período de discriminação a que estiveram votados, ficando a faltar no entanto negociar matérias fundamentais e que tinham de ser negociadas e regulamentadas nos meses posteriores a sua publicação,

Verificamos que, passado mais de um ano dessa publicação, e depois de a 24/11/2017, ter sido firmado um protocolo negocial entre os Sindicatos representativos dos TSDT e o Governo, após a mais longa greve de que há memória no sector da saúde, que resultou no início da negociação a 28 de Novembro das matérias em falta, até hoje não se encontra concluído este processo, por falta de acordo, em matérias fundamentais.

Esta negociação tem-se arrastado, sem que haja um acordo com os Sindicatos, e o Governo até à presente data. As propostas apresentadas para as matérias onde não existe acordo, não resolvem nem encontram soluções para as injustiças que resultam da não revisão da carreira dos TSDT em tempo oportuno, pelas razões que enunciamos:

1 – A carreira dos TSDTs, em regime de Contrato em Funções Publicas (CTFP), como consequência da aplicação da Lei nº 12-A/2008, deveria ter sido revista nos seis meses imediatos à sua entrada em vigor mas, tal só veio a acontecer agora, dez anos depois.

2 – A revisão da carreira dos TSDT - Agosto 2017 - manteve em vigor a tabela salarial e avaliação de desempenho estabelecidas pelo Dec. Lei nº 564/99, de 21 de Dezembro, não revisto em tempo

oportuno por razões da exclusiva responsabilidade do Estado Português e dos sucessivos Governos e, por tal, não ajustadas aos princípios do SIADAP.

3 – De facto, não tendo sido revista, uma carreira estruturada em cinco categorias, com uma grande dispersão de posições salariais e com uma tabela salarial não adaptada à tabela remuneratória única, o descongelamento deveria efetuar-se com as regras do D.L. 564/99 e nunca por aplicação da regra de atribuição de pontos decorrente do SIADAP, pois, como evidenciámos, aos prejuízos da não revisão de carreira associávamos o do descongelamento de escalões a efetuar na tabela antiga, que existe desde 1999 e ainda não revista.

4 – Dentro do espírito da denominada reforma das carreiras da Administração Pública, iniciada em 2008, aplicou-se o novo sistema de avaliação (SIADAP) que, entre outras coisas, determina que a maioria dos trabalhadores possa permanecer na mesma posição remuneratória até dez anos antes de ser obrigatória a sua alteração.

5 – Tal facto, no processo de revisão das carreiras de Técnicos Superiores dos regimes geral e especial, determinou que os "saltos salariais" fossem sempre de quatro pontos na tabela salarial única, tal como, também, na carreira especial de Enfermagem.

6 – Esta realidade condicionou todo o processo negocial que veio a originar, em 2017, as novas carreiras, sem que existissem respostas claras para todo o período de congelamento da carreira e progressão nos escalões dos TSDT, pois quaisquer que fossem as soluções, e tendo em vista acautelar o máximo de equidade de tratamento entre trabalhadores, a solução a adotar deveria ajustar-se à situação existente e ao histórico desta carreira, constituindo-se numa exceção no momento do descongelamento de escalões, o que não aconteceu.

7 – Mas, pior ainda, não tendo sido adaptada, em tempo oportuno, a carreira - Dec. Lei 564/99, ao SIADAP, as propostas que foram sendo apresentadas pelo Governo acentuaram as injustiças constituídas no tempo, porque:

a) É violado, ostensivamente, o princípio geral da administração pública de tratamento dos trabalhadores em igualdade de circunstâncias e deveres contratuais, devendo ser assegurado o seu direito de progredir até ao limite da sua carreira;

b) Não se vê corrigida a atual assimetria constituída entre carreiras de igual nível de exigência habilitacional e profissional com a legítima equiparação às carreiras de nível 3 da Administração Pública;

c) A última proposta do Governo mantém algo que é único num processo de revisão de carreiras na Administração Pública, ou seja, na transição dos TSDT da anterior carreira para as novas categorias, 97% ficam na categoria de base da carreira, sendo que só os restantes 3% se veem colocados na categoria intermédia de uma carreira "supostamente" com três categorias, mas que na prática pretendem que seja de duas categorias mas não a pretendem equipar a carreiras idênticas já existentes e que tem desenvolvimentos de "saltos" salarias superiores.

Os TSDT têm manifestado a sua indignação publicamente com greves, manifestações, vigílias, tendo como principal exigência a continuação das negociações, com a necessária reformulação das propostas que nos são apresentadas, nomeadamente no que diz respeito a tabela salarial e transições, devendo o Governo negociar com os Sindicatos soluções que reponham a justiça e equidade na carreira dos TSDT face a outras de igual exigência habilitacional e profissional.

Somos trabalhadores, profissionais de saúde altamente qualificados e internacionalmente reconhecidos pela sua formação, indispensáveis e fundamentais para o funcionamento do Serviço Nacional de Saúde, não podemos continuar a ser discriminados neste processo de revisão da carreira.
Não aceitamos esta discriminação sucessivamente reiterada, e na ausência de propostas justas e corretivas da ilegítima desigualdade de tratamento, por parte dos Ministérios da Saúde e das Finanças, e não aceitamos porque nos sentimos indignados e revoltados, dispostos a continuar, e a agravar as formas de luta na reivindicação dos nossos direitos, com todos os prejuízos que daí resultam para os nossos utentes e para o SNS, que são da exclusiva responsabilidade do Governo.

Face a esta situação, as Estruturas Sindicais subscritoras, vêm agora apresentar a V. Exa. os princípios consensualizados e com o forte apoio de toda a classe profissional, manifestada nos diversos plenários que estão a ser realizados a nível nacional, fundamentais para o alcance de um acordo com o Governo e que deve contemplar:

- O início da Tabela Salarial dos TSDT seja no mínimo o referencial já apresentado por estes Sindicatos, com progressões nas posições remuneratórias que assegure uma efetiva valorização salarial, cumprindo o nº2 alínea a) do artigo 149 da Lei 35/2014, sendo a sua aplicação a 1 de Janeiro de 2018, como sempre foi reivindicação destes Sindicatos, e compromisso do executivo ao longo de todo este processo negocial.

- Aceitação das regras de transição propostas pelos Sindicatos que incluam a colocação de TSDT em todas as novas categorias da carreira revista, para a efetivo desenvolvimento de funções fundamentais a desenvolver pelos TSDT, como são exemplo as Coordenações possam ser nomeados entre TSDT devidamente colocados na estrutura da carreira.

- Apresentação de propostas e negociação das remunerações dos TSDT Coordenadores e dos TSDT Diretores para aplicação simultânea com a nova tabela salarial.

Por último referir que estas matérias, e estas reivindicações foram sempre sendo consideradas fundamentais para alcançar o acordo e assim ser reposta a justiça e a paridade da carreira dos TSDT, uma década depois, face a outras carreiras de igual exigência habilitacionais e profissionais.

Sra. Ministra da Saúde, pretendemos desta forma apelar a V. Exa., nestas novas funções, e por sabermos que é conhecedora deste processo negocial, por funções anteriormente desempenhadas na Administração Central do Sistema da Saúde, para que receba em audiência e com urgência estas estruturas sindicais e assim podermos melhor expor as nossas reivindicações para ser alcançado um acordo com o Governo, que entendemos ser o objetivo de todos os envolvidos, parceiros sociais e Governo.

Hoje mesmo suspendemos uma vigília prevista para decorrer em frente ao Ministério da Saúde, que tinha o objetivo de exigir apresentação de novas propostas negociais, pretendemos com esta decisão, permitir que V. Exa. tenha a oportunidade de inteirar-se do nosso processo e poder marcar a audiência agora solicitada, com a premência que este assunto merece.

Com os melhores e mais respeitosos cumprimentos, subscrevemo-nos atenciosamente.

AS DIREÇÕES SINDICAIS

STSS **SINDITE** **SFP** **SINTAP**